



TCU+Cidades

Programa de apoio à gestão
municipal responsável

ÚLTIMAS DECISÕES

De 17/05 a 08/06/2022

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênios/Execução Parcial de Obra

“No caso de execução parcial de obra conveniada, ainda que inservível a parte executada, pode ser abatido do débito os serviços realizados sem vícios construtivos quando o concedente deixa de integralizar os aportes financeiros de sua responsabilidade.

Com efeito, ainda que permeada de irregularidades construtivas, não seria razoável esperar a funcionalidade de uma obra que não recebeu o aporte financeiro para sua conclusão, especialmente tratando-se de uma rede de abastecimento de água, que depende de conexão entre as diversas partes do objeto.”

[Acórdão 2408/2022 - Segunda Câmara](#) (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial, Ministro Aroldo Cedraz).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênios/Responsabilização

“Não cabe ao Tribunal de Contas da União, a pedido do responsável, a realização de diligência, perícia ou inspeção para a obtenção de provas, uma vez que constitui obrigação da parte apresentar os elementos que entender necessários para a sua defesa.”

[Acórdão 2454/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Bruno Dantas).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênios/Omissão

“A omissão injustificada da prestação de contas pelo prefeito sucessor enseja o julgamento pela irregularidade de suas contas e imputação de multa.

Com efeito, demonstrado que o prefeito antecessor deixou elementos suficientes para a devida prestação de contas dos recursos por parte do sucessor, a responsabilidade pela omissão original das contas recai sobre esse último.”

[Acórdão 2729/2022- Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Jorge Oliveira).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênios/Responsabilização

“Uma vez caracterizado o não cumprimento de determinação do Tribunal, no prazo fixado e sem causa justificada, cabe aplicar ao ex-prefeito a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.

Tal conclusão mostra-se apropriada quando evidenciado que o expediente de notificação do acórdão para cumprimento da determinação e a diligência foram encaminhados ao município durante o seu mandato, tendo sido informado que o não cumprimento de diligência ou de decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderia ensejar a aplicação da sanção.”

[Acórdão 3182/2022 - Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Vital do Rego).

SAÚDE

Recursos do SUS

“No caso de transferência fundo a fundo de recursos do SUS a outros entes federativos, se comprovada a aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em objeto ou finalidade diversa da definida em norma, cabe ao ente federado a obrigação de recompor, com seus próprios recursos, o fundo de saúde do ente beneficiário do repasse da União, dos valores gastos indevidamente.”

[Acórdão 2676/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Augusto Nardes).

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na marca do **TCU+Cidades** abaixo para ser redirecionado para o site. Para acessar o portal do Tribunal, clicar na marca do **TCU** abaixo.

